



**AUTÓGRAFO Nº. 3965 DE 6 DE MAIO DE 2026**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 5/2026** de autoria da Senhora Vereadora Aline Lima dos Santos:

*“Autoriza o Executivo a instituir o programa “Rua de Lazer Rotativa” no município de Embu das Artes”.*

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Executivo a instituir no âmbito do município de Embu das Artes o programa “Rua de Lazer Rotativa”, destinado à promoção de atividades culturais, esportivas, recreativas e ações sociais em vias públicas previamente selecionadas.

**Art. 2º** O programa tem por objetivo proporcionar lazer gratuito e acessível, incentivar a prática de atividades culturais e esportivas, apoiar iniciativas de inclusão social e trazer entretenimento à população.

**§1º** A Rua de Lazer poderá ser realizada de forma rotativa, abrangendo diferentes bairros do município, de modo a garantir que todas as regiões sejam atendidas.

**§2º** A definição das vias e das datas poderá ficar a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá considerar critérios de segurança, estrutura local e impacto no fluxo de veículos.

**Art. 3º** Cada edição poderá ocorrer aos finais de semana ou feriados, com fechamento parcial ou total da via escolhida, conforme estudo técnico realizado pelo órgão responsável.

**Art. 4º** A programação da Rua de Lazer poderá incluir, dentre outras atividades:

- I- Apresentações culturais e artísticas;
- II- Oficinas, jogos, brincadeiras e práticas esportivas;
- III- Feiras de artesanato, economia solidária e gastronomia;
- IV- Ações de saúde, cidadania e assistência social; e
- V- Atividades de conscientização ambiental.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades culturais, esportivas e sociais, bem como iniciativas comunitárias, para viabilizar a realização das atividades previstas neste programa.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 6 de maio de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º. Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º. Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º. Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 6 de maio de 2026.

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

